

IMPLICAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO SISTEMA DE JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES

IMPLICATIONS OF NEW TECHNOLOGIES FOR THE JUSTICE SYSTEM AND INSTITUTIONS

Glauber Gonçalves Holanda

Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste, Brasil

Maria Jarina de Souza Manoel

Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste, Brasil

Karen Karoline Gomes Ito

Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste, Brasil

Odair José da Silva

Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste, Brasil

Maria Celeste Hoffmann Texeira

Faculdade de Informática de Ouro Preto do Oeste, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i9.840>

Aceito em: 28.09.2026

Resumo: Com o Poder Judiciário abarrotado de processos e a demanda crescendo cada vez mais, é necessário que haja soluções para que consiga além de desafogar o sistema judiciário brasileiro, também consiga trazer celeridade aos processos. Uma solução abordada no trabalho, seria o uso de novas tecnologias para o auxílio do sistema judicial, o uso de robôs com Inteligência Artificial (IA), para que com a crescente onda tecnológica que está acontecendo nos últimos anos e com o uso dos *Big Datas*, através do uso dessas informações trazer benefícios para o Poder Judiciário. Atualmente já existem robôs, como VICTOR, SOCRATES, Bem-te-vi, entre outros que são usados no Poder Judiciário, para determinados tipos de atividades como, filtragem, análises prévias e realiza a separação de documentos, demonstrando que com essas pequenas atividades há um enorme retorno, então é necessário usar mais da IA para implementar mais melhorias ao Poder Judiciário.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Inteligência Artificial. Novas Tecnologias.

Abstract: With the Judiciary overflowing with lawsuits and the demand growing more and more, it is necessary that there are solutions so that it can not only relieve the Brazilian judicial system, but also manage to speed up the lawsuits. A solution addressed in the work would be the use of new technologies to aid the judicial system, the use of robots with Artificial Intelligence (AI), so that with the growing technological wave that is happening in recent years and with the use of *Big Datas*, through the use of this information bring benefits to the Judiciary. Currently robots already exist, such as VICTOR, SOCRATES, Bem-te-vi, among others that are used in the Judiciary Branch, for certain types of activities such as, filtering, previous analyzes and performs the separation of documents, demonstrating that with these

small activities there are a huge return, so it is necessary to use more of the AI to implement further improvements to the Judiciary.

Keywords: Judiciary. Artificial Intelligence. New Technologies.

1 Introdução

Claramente em nosso sistema Judiciário Brasileiro, percebemos uma sobrecarga de processos, vemos que cada dia que passa, mais e mais demandas são criadas e viram processos, para então serem julgados, criando uma bola de neve, sendo que os mais antigos ainda não conseguiram não ser julgados e existem milhares de novos. É evidente que com toda essa demanda no Poder Judiciário, é necessário criar meios para que possa tentar trazer celeridade aos processos que estão na justiça brasileira.

Temos vários outros sistemas que podem trazer um desafogamento da justiça brasileira, como é o caso, da mediação, conciliação, arbitragem entre outros, porém esses sistemas não são procurados pela população, pois não existe um costume da sociedade para que quando haja um litígio faça uso de outros sistemas sem ser o de disputa judicial.

Sendo assim, o presente trabalho, visa demonstrar como é importante o uso de novas tecnologias dentro do Poder Judiciário, para que possa auxiliar nesse desafogamento de milhares de demandas no sistema judicial.

2 Poder judiciário e as novas tecnologias

Temos no nosso Poder Judiciário uma clara sobrecarga de processos, um excesso de ações pendentes de julgamento, somado a uma demora na prestação judicial. Todo o estoque de processos que estão parados esperando por julgamento e ainda novas ações que não param de chegar, cria uma atmosfera de insatisfação da sociedade com os serviços judiciais.

Diante desses problemas que o Poder Judiciário está enfrentando, é necessário que haja soluções, uma solução seria o aumento de sua estrutura para poder suportar essa crescente alta de litígios, porém em um contexto de crise econômica, no qual está passando o Brasil, é praticamente impossível essa alternativa. Outra solução, com todo esse contexto de novas tecnologias que está aflorando na sociedade afora, seria uma implementação da chamada Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário.

Assim, o Poder Judiciário deveria se preparar para essa nova realidade. Contudo, a apesar de todos os esforços, poucas foram as melhorias efetivas para torná-lo mais eficiente. Além disso, há uma certa insistência em propostas que já se mostraram insuficientes, como a criação de microsistema de julgamento de casos repetitivos, reforma legislativa e aumento de cargos. Por isso, ao que tudo indica, a IA surge como saída viável – não como panaceia, é importante ressaltar – para entregar ao cidadão a prestação jurisdicional tempestiva [1]

Mas dentro dessa premissa, de procurarmos uma solução dentro de um conceito mais tecnológico é necessário também verificarmos os riscos, tudo tem os prós e os contras, devemos verificar e aplicar para que isso não se torne mais um caminho sem o objetivo da mudança.

Como ensina Santos [2], as novas tecnologias de comunicação e de informação são uma enorme oportunidade e um enorme risco. Uma não é possível sem o outro, mas é possível maximizar as oportunidades e minimizar os riscos. Para isso, é necessário criar e aplicar generalizadamente níveis de competência técnica e política nos cidadãos muito acima daqueles que a democracia liberal até agora foi capaz de gerar.

Mesmo sendo algo que já começou a fazer parte do cotidiano de muitas pessoas no Brasil e no mundo, as novas tecnologias ainda não têm um valor para a sociedade para que possa evoluir e dentro disso criar algo que possa ajudar, por exemplo, o caso de desafogar a justiça brasileira.

Existem hoje, vários outros sistemas que também tentam ajudar a desafogar o nosso sistema judiciário, como é o caso da mediação, conciliação, arbitragem entre outros. Mas mesmo assim, a população não tem o costume de usar esses outros meios, pois é necessário que se faça uma quebra de paradigmas e consiga mudar esses costumes da sociedade.

Com afirma Chase [3], as práticas sociais, como um processo, são influenciadas por condutas, crenças e outras normas da sociedade, assim como o Direito que cria o universo social, mas é este que primeiramente cria o Direito. Portanto, parece intuitivo que indivíduos extraíam de uma área de sua vida elementos relacionados à maneira com que devem lidar com outras situações e, isso ocorre por meio de um *software* cultural que orienta o pensamento e a ação individual, como também permite a adaptação e a modificação pelos indivíduos, principalmente porque os seres humanos são criaturas culturais por natureza, pois são criativos e econômicos. Mas os limites da mente humana fazem com que utilizemos para as nossas tarefas os instrumentos que já se encontram à nossa disposição, mesmo em situações inéditas. Trata-se de uma bricolagem cultural.

Então, para que os outros sistemas também possam funcionar, em conjunto com o Poder Judiciário, é necessário que tenhamos que modificar a nossa cultura, para que só assim possamos nos conscientizar que não é somente através de uma demanda litigiosa dentro do Poder Judiciário, que veremos os nossos direitos serem efetivados.

Diante dessas questões, um sistema que podemos fazer com que ele se internalize na cultura da sociedade, seria o uso de tecnologias para melhorar a celeridade e a eficiência do Poder Judiciário, como citado anteriormente, a IA, pode ser uma alternativa de desafogamento dos problemas que enfrentamos no sistema de justiça brasileiro, com a pandemia do Covid-19, ela ajudou a procurarmos novos meios para podermos concretizar tais ato e introduzir mais os conceitos de tecnologia em nossas tarefas diárias, hoje temos audiências on-line, consulta com clientes on-line entre outras. Então essa questão do uso da tecnologia está se inserindo cada vez mais em nossa cultura.

3 Inteligência artificial e *machine learning*

Primeiramente, é necessário estabelecer alguns conceitos relativos à área de IA. Conforme definição de Coppin [4], IA consiste na capacidade de um computador pensar e ter consciência da mesma forma que o ser humano. Para tanto, utiliza os algoritmos, que são expressões textuais das etapas da decisão de algum problema, que se vale de um conjunto de dados disponibilizados, combinadas com o processamento de *hardware* das máquinas computacionais. Desta forma, seria possível a criação de sistemas que simulam a capacidade do ser humano de pensar, comportar-se e encontrar soluções para problemas.

As possibilidades de aplicação da IA são vastas, sem encontrar limitações em áreas específicas da atividade humana, tratando-se de tema verdadeiramente multidisciplinar. De pilotos de avião e veículos, médicos, operadores no mercado financeiro, *E-commerce*, agricultura, dentre outras, todas as áreas do conhecimento podem se beneficiar da IA. Para tal, vale-se de conhecimento de diversas áreas como ciência da computação, matemática (lógica, otimização, análise, probabilidades, álgebra linear), ciência cognitiva e por fim, o conhecimento específico do campo ao qual será implementada [5].

Um dos sistemas que está crescendo muito hoje, é o *machine learning*, como temos hoje milhares de aparelhos conectados à rede, eles recolhem toneladas de informações que são armazenadas em seus servidores, que podem ser denominados *Big Data*.

O sistema de *machine learning*, que tem como característica a desnecessidade de programação humana das regras que governam uma tarefa, vez que é possível deixar que a máquina aprenda sozinha, de forma autônoma, como solucionar o problema. Nesse sistema, a máquina automatiza a construção dos modelos analíticos utilizando a exame de dados disponíveis em sua base por meio de algoritmos. Pretende-se que o sistema que aprenda sozinho, por meio das informações contidas em seu banco de dados, identificando padrões e tomando decisões com o mínimo de intervenção humana. Para que tenha sucesso, é necessário que os dados inseridos atendam a determinados requisitos estabelecidos pelo programador [6].

O *machine learning* surgiu da capacidade de os computadores examinarem uma extensa base de dados. Quanto maior essa base, maior assertividade terá a ferramenta. Os algoritmos de *machine learning* possuem a aptidão de assimilação a partir dos dados a eles submetidos e, assim, aprendem a executar diferentes tarefas de forma autônoma. Logo, ao serem expostos a novos dados, eles se adaptam a partir das operações anteriores e os padrões se moldam para oferecer respostas confiáveis às novas informações [7].

Como o *machine learning* utiliza de uma abordagem iterativa (realiza o procedimento inúmeras vezes) para aprender com os dados, o conhecimento pode ser facilmente automatizado. As etapas são executadas repetidas vezes até que um padrão robusto e confiável seja encontrado. Desta forma, o *software* consegue adaptar-se as novas situações. Por isso, possui ele a capacidade

de previsão das respostas futuras a problemas ainda não formulados, por intermédio dos padrões aprendidos a partir de dados a ele imputados como forma de treinamento do sistema [8].

4 Inteligência artificial e o Direito

As implicações da utilização da IA pelo Direito são diversas e profundas. O movimento é por demais complexo para ser considerada uma simples atualização das ferramentas disponíveis aos juristas, ao ponto de alguns autores defenderem estarmos diante de um momento denominado virada tecnológica.

4.1 IA e o Direito norte americano

Os EUA utilizam a IA para auxílio na atividade policial e judiciária, por meio de dados armazenados (*big data*) em diversas bases. Pretendem, com isso, um policiamento efetivo nos locais mais perigosos e desarticular organizações criminosas. Ademais, a IA está presente na execução penal para a análise da concessão de benefícios, como a progressão de regime e a liberdade provisória [9].

Algumas cidades dos Estados Unidos já superaram a fase de testes e utilizam do sistema de IA para auxiliar os tribunais, como é o caso de Nova Orleans, no estado de Luisiana. Nela, o software desenvolvido possui a capacidade de identificar potenciais criminosos, por meio de dados existentes nas redes sociais, para definir o perfil dos acusados. Contudo, ainda no início das atividades, foram encontrados problemas no método e base de dados escolhidos, uma vez que o resultado, em diversos casos, foi contrário ao desejado. Isso porque se na rede social escolhida não houver indícios de um crime cometido, logo faltarão evidências concretas de eventual inclinação para criminalidade, impossibilitando a aplicação da ferramenta [10].

Assim como em Nova Orleans, outro caso conhecido – e controverso – é o do estado de Wisconsin, que se vale da IA para cálculo de pena de prisão ou para concessão de liberdade provisória. Aqui, os magistrados da área criminal utilizam-se de um sistema privado de pontuação algorítmica matemática que é calculado com base nas respostas dadas pelo acusado no questionário de periculosidade. O sistema, denominado COMPAS (*Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions*), foi duramente criticado, pois dentre as perguntas constantes haviam algumas como: “alguém da sua família já foi preso?” Ou “é aceitável que alguém que passe fome roube?” [11].

O COMPAS ganhou notoriedade em razão do julgamento de Eric Loomis, condenado a seis anos de prisão por furtar um veículo, evadir do local e se envolver em uma troca de tiros. O software foi utilizado pelo juiz para definir o patamar da pena. O Sr. Loomis levou a questão à Suprema Corte de Wisconsin, uma vez que os critérios utilizados para estabelecer a sua pena eram desconhecidos. A empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema não disponibilizou os códigos do algoritmo, por entender que ofenderia o segredo industrial. Assim, o réu foi

impedido de realizar a defesa adequada, uma vez que desconhecia os critérios do software para classificá-lo como potencial reincidente. A despeito disso, o Tribunal entendeu que o magistrado humano validou a decisão do software e chegou à mesma conclusão por meio da verificação do crime e dos antecedentes do réu [12].

Outro serviço importante de IA foi desenvolvido por Colin Rule, denominado de MODRIA. O sistema foi idealizado a partir do eBay e tem a funcionalidade de buscar a auto composição com o mínimo de interação humana na negociação. Inicialmente o MODRIA procura reduzir as falhas de simetria das informações de cada uma das partes. Pela plataforma as partes conseguem inserir vídeos e fotos, bem como alegações escritas em formato de texto. Se, na primeira oportunidade não acontecer o acordo, o sistema interpreta esta situação e inicia o módulo negociação. O algoritmo procura nos dados disponíveis, de forma contínua, os pontos de acordo e sugere possíveis soluções para lide. Persistindo o conflito, a plataforma aplica o método de mediação, que atua por meio de intervenção humana, porém totalmente online. Contudo, se por este método o conflito não for solucionado, ocorrerá o último passo que será a aplicação da arbitragem, quando um terceiro imparcial decidirá o caso. O MODRIA já é utilizado para mediar litígios ligados à propriedade intelectual e industrial. Para tanto, o sistema utiliza o *big data* gerado para refinar os resultados e aumentar as possibilidades de acordos nas futuras transações. Recentemente a Associação Americana de Arbitragem escolheu o MODRIA para elaborar um sistema de ODR – *Online Dispute Resolution* – que seja capaz de solucionar os conflitos que envolvem seguradoras na cidade de Nova Iorque [13].

4.2 Inovações tecnológicas no Sistema de Justiça brasileiro

Como vimos sobre as experiências norte americana em relação a IA, no Brasil alguns Tribunais brasileiros estão se valendo de IA para auxílio na triagem de processos e julgamentos. Ainda estão eles distantes do grau de evolução verificada na experiência americana, limitados à fase de digitalização dos processos e mineração de dados. Não obstante, os primeiros passos foram dados. Dentre eles destacam-se o Tribunal Superior do Trabalho (TST), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). Em razão de sua relevância, também iremos explicitar a experiência do Tribunal de Contas da União (TCU), apesar de não integrar o Poder Judiciário. Ressalte-se, por oportuno, que diversos Tribunais de Justiça [14], como os dos Estados do Acre, Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rondônia, desenvolveram a sua própria ferramenta. Em razão do escopo e extensão do presente trabalho, não será possível discuti-los.

Desde 2016, o TCU utiliza de três robôs para exame de licitações e identificação de fraudes nestes processos. Denominados de Alice (acrônimo Análise de Licitações e Editais), Sofia (abreviatura para Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios para o Auditor) e Mônica (a abreviação de Monitoramento Integrado para Controle de Aquisições), estes três robôs fazem parte da Labcontas, laboratório de informações de controle, que utiliza ferramentas com

machine learning para automatização na interpretação de documentos e tem como finalidade a classificação e extração automática dos dados que não se encontram estruturados [15].

A finalidade de fazer a utilização da IA pelo Tribunal de Contas da União é fazer uma análise de forma eficaz das contas, fazendo com que sejam feitas comparações e correlações em milhões de documentos com uma rapidez muito grande, de uma forma mais precisa do que se fosse realizado por pessoas, menos eficientes quando lidam com grandes volumes de informações [16].

Por seu turno, em outubro de 2018 o TST adotou o uso da IA para poder auxiliar nas demandas e tornar mais célere os processos. Por meio de seu sistema denominado Bem-te-Vi, o órgão conseguiu aplicar a IA para analisar a tempestividade dos processos de forma automática. Segundo o Tribunal, cerca de 3% dos processos são intempestivos e para sua conferência exigia o emprego de servidores, com gasto de tempo e recursos financeiros. O sistema Bem-te-Vi possui integração com outros sistemas da justiça, como o eRecurso, o PJE e o DEJT, de forma que coleta as informações e realiza os cruzamentos de dados necessários para encontrar a solução. Com o sistema, pretende-se automatizar a verificação da intempestividade, alertando o serventuário responsável, por meio de cores, sobre a sua ocorrência [17].

O projeto obteve tanto sucesso que o TST já trabalha para disponibilizar outras funcionalidades para a ferramenta. A expectativa é que o software consiga incluir alertas para indicar os impedimentos dos ministros no julgamento de determinados processos, funcionalidade que já se encontra em fase de testes [18].

O STJ também possui a sua ferramenta de IA, implementada em duas fases e denominada SOCRATES. O programa tem como finalidade, na primeira fase, automatizar a análise do recurso interposto pela parte e o acórdão recorrido, mediante a seleção da legislação incidente sobre o caso. No segundo momento, haverá a identificação de decisões semelhantes e sugestão de fundamentação para o ministro relator. Necessário ressaltar que a validação da decisão ainda permanece com o magistrado competente [19].

Já no STF foi criado o VICTOR, com um custo de desenvolvimento no importe de 1,6 milhão de reais e que foi desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília (UnB). O VICTOR tem a capacidade de analisar os casos de repercussão geral, prometendo decidir aproximadamente dez mil processos e remetê-los às instâncias inferiores. Nele, foi previsto a capacidade de apreciar automática e autonomamente os recursos extraordinários, vez que lhe foram imputados vinte e sete temas de repercussão geral como base de conhecimento e, por intermédio deles, são realizados os cruzamentos com as informações contidas no processo. A devolução para o Tribunal de origem se dá tanto na aplicação de tese já aprovada pelo STF, quanto para as hipóteses de sobrestamento (art. 1.036 do CPC). Esta última entrega da ferramenta está em fase de homologação, mas já encontra uma média de acerto de aproximadamente 90% [20].

Atualmente, o VICTOR identifica e separa as principais peças do processo: acórdão recorrido, decisão de admissibilidade, a sentença, o agravo no recurso e a petição do recurso

extraordinário. Apenas para esta função era despendido um tempo aproximado de 30 minutos por processo pelos serventuários. O VICTOR realiza a função em apenas 5 segundos. Para realizar tal atividade, o sistema converte textos que foram recebidos no formato de foto, para um formato de texto padrão, para permitir a transcrição de trechos sem a necessidade de despender um servidor na digitação [21].

Assim, o desempenho do VICTOR é de enorme valia para o Poder Judiciário, pois a identificação e organização de processos idênticos atende a necessidade de uniformização e estabilidade prevista no art. 926 do CPC 2015. Evita-se assim, o tratamento diferenciado em casos iguais, respeitando as diferenças relevantes, sob pena de violar direitos individuais [22].

Importante destacar que o STF já retornou o recurso que foi investido no desenvolvimento do VICTOR e possibilitou mais retornos financeiros à corte. Somente no primeiro semestre de 2018 foram recepcionados 42 mil processos e eles exigiriam aproximadamente 22 mil horas de trabalho dos servidores para separar e identificar as peças principais, organizando toda a documentação. Caso tais tarefas fossem executadas manualmente pelos servidores, gastariam dois anos e meio, ao custo aproximado de três milhões de reais [23]. O STF tem a esperança de que o VICTOR se torne um aliado na tramitação dos feitos e não que se torne uma forma de substituir os humanos (tanto os servidores quanto os ministros) nas tarefas diárias.

5 Considerações finais

Dentro do que foi apresentado no trabalho, podemos perceber que é com muita clareza que as demandas em massa podem ser beneficiadas pelo emprego de robôs com IA. Como visto, já mantemos esses robôs que filtram, fazem análises prévias e realiza a separação de documentos, demonstrando um bom avanço nessa introdução de IA em nosso Poder Judiciário.

Assim, não podemos parar por aí, a evolução da IA é constante e quanto maior for sua base de dados para consulta, melhor será sua acuracidade. A capacidade de analisar milhões de informações em segundos com extrema eficácia é enorme, algo que seria impensável quando colocamos em comparação ao ser humano. Diante disso, será de grande ajuda a sua utilização e promoverá um aumento bem significativo na produtividade dos servidores/juízes e auxiliará os tribunais na redução dos seus déficits, contribuindo de sobremaneira nos seus orçamentos e na redistribuição das funções para os servidores.

Claramente que essas possibilidades que foram demonstradas no trabalho, não encerram as oportunidades que podem ser criadas pela aplicação da IA, contudo, essas oportunidades nos proporcionam uma excelente reflexão para nós operadores do direito e também as empresas de *legaltechs*. Diante dessa questão, ainda é necessário procurar alternativas para que o Poder Judiciário, consiga chegar na tão esperada celeridade processual, e com certeza, com a IA poderemos reduzir drasticamente o cenário trágico que assola o Judiciário Brasileiro, uma vez que sua capacidade de produção potencializará a reorganização de todo o Poder Judiciário.

Referências

- [1] BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a Crise do Poder Judiciário: Linhas Introdutórias sobre a Experiência Norte-Americana, Brasileira e sua Aplicação no Direito Brasileiro. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife** - ISSN: 2448-2307, v. 91, n.2, p. 84-107 Set. 2020. ISSN 2448-2307.
- [2] SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Tribunais e as Novas Tecnologias de Comunicação e de Informação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 82-109.
- [3] CHASE, Oscar G. **Direito, Cultura e Ritual: Sistemas de Resolução de Conflitos no Contexto da Cultura Comparada**. Trad. Sérgio Arenhart Gustavo Osna. São Paulo: Marcial Pons. 2014.
- [4] COPPIN, Ben. **Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: LTC, 2010.
- [5] BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a Crise do Poder Judiciário: Linhas Introdutórias sobre a Experiência Norte-Americana, Brasileira e sua Aplicação no Direito Brasileiro. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife** - ISSN: 2448-2307, v. 91, n.2, p. 84-107 Set. 2020. ISSN 2448-2307.
- [6] Ibidem.
- [7] Ibidem.
- [8] WOLKART, Erik Navarro. **Análise Econômica do Processo Civil**. São Paulo: RT, 2018.
- [9] CARVALHO, Claudia. **A inteligência artificial na Justiça dos EUA e o Direito Penal brasileiro**. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/inteligencia-artificial-na-justica-dos-eua-e-o-direito-penal-brasileiro> Acesso em: 20 novembro de 2024.
- [10] Ibidem.
- [11] Ibidem.
- [12] FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel; WOLKART, Erick Navarro. Arbitrum Ex Machina: Panorama, Riscos e a Necessidade de Regulação das Decisões Informadas por Algoritmos. **Revista dos Tribunais**, v. 995, p. 635-655, set. 2018.
- [13] WOLKART, Erik Navarro. **Análise Econômica do Processo Civil**. São Paulo: RT, 2018.
- [14] D'ALMEIDA, André Correa; BREHM, Katie; HIRABAYASHI, Momori; LANGEVIN, Clara; MUÑOZCANO, Bernardo Rivera; SEKIZAWA, Katsumi; ZHU, Jiayi. **Futuro da IA no Sistema Judiciário Brasileiro: Mapeamento, Integração e Governança**. New York, 2020.
- [15] TAURION, Cezar. **Revista do TCU: as inovações tecnológicas na fiscalização**. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCUIssue/download/68/101> Acesso em: 20 novembro de 2024.
- [16] BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a Crise do Poder Judiciário: Linhas Introdutórias sobre a Experiência Norte-Americana, Brasileira e sua Aplicação no Direito Brasileiro. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife** - ISSN: 2448-2307, v. 91, n.2, p. 84-107 Set. 2020. ISSN 2448-2307.

[17] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Inteligência artificial traz melhorias inovadoras para tramitação de processos no TST**. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/inteligencia-artificial-traz-melhorias-inovadoras-para-tramitacao-de-processos-no-tst/> Acesso em: 21 novembro de 2024.

[18] Ibidem.

[19] BRITO, Thiago Souza; FERNANDES, Rodrigo Saldanha. Inteligência Artificial e a Crise do Poder Judiciário: Linhas Introdutórias sobre a Experiência Norte-Americana, Brasileira e sua Aplicação no Direito Brasileiro. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife** - ISSN: 2448-2307, v. 91, n.2, p. 84-107 Set. 2020. ISSN 2448-2307.

[20] TEIXEIRA, Matheus. **STF investe em inteligência artificial para dar celeridade a processos**. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/stf-investe-em-inteligencia-artificial-para-dar-celeridade-a-processos/> Acesso em: 21 novembro de 2024.

[21] Ibidem.

[22] FORSTER, João. **Pode o “juiz natural” ser uma máquina?** Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1631> Acesso em: 22 novembro de 2024.

[23] TEIXEIRA, Matheus. **STF investe em inteligência artificial para dar celeridade a processos**. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/stf-investe-em-inteligencia-artificial-para-dar-celeridade-a-processos/> Acesso em: 21 novembro de 2024.